



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04
DE 30 DE JANEIRO DE 2019

“Normatiza o controle de presença dos vereadores em sessões Ordinárias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua MESA DIRETORA, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o controle de presença dos Vereadores nas sessões Ordinárias da Câmara Municipal do Rio Grande;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial da Legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias acarretará o desconto previsto no artigo 5º da lei 7.978/2016.

Art. 2º. Consideram-se motivos válidos para a justificativa de ausência por motivo de doença e/ou falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou Município, atividades inerentes ao exercício do mandato mediante requerimento prévio deferido pelo Presidente ou Plenário.

Art. 3º. Considera-se presente em Sessão Plenária o Vereador que assinar a lista de presença oficial do Legislativo, cumulado com a votação da maioria das proposições constantes na ordem do dia que forem objeto de votação.

Art. 4º. Para efeitos de evitar o automático desconto nos subsídio, a justificativa de atividades inerentes ao exercício do mandato mediante requerimento prévio deve ser aprovado em Plenário, dos motivos e documentos apresentados, com posterior comprovação.

Art. 5º. Fica revogada a resolução de mesa nº 002/2018.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de janeiro de 2019.


VER. ANDRÉ DUTRA WESTPHAL
PRESIDENTE


VER. ANDRÉ LEMES
1º VICE-PRESIDENTE


VER. CLAUDIO DE LIMA
2º VICE-PRESIDENTE


VER. RAFA CERONI
1º SECRETÁRIO


VER. EDSON LOPES
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04
DE 30 DE JANEIRO DE 2019

“Normatiza o controle de presença dos vereadores em sessões Ordinárias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua MESA DIRETORA, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o controle de presença dos Vereadores nas sessões Ordinárias da Câmara Municipal do Rio Grande;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial da Legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias acarretará o desconto previsto no artigo 5º da lei 7.978/2016.

Art. 2º. Consideram-se motivos válidos para a justificativa de ausência por motivo de doença e/ou falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou Município, atividades inerentes ao exercício do mandato mediante requerimento prévio deferido pelo Presidente ou Plenário.


Art. 3º. Considera-se presente em Sessão Plenária o Vereador que assinar a lista de presença oficial do Legislativo, cumulado com a votação da maioria das proposições constantes na ordem do dia que forem objeto de votação.

Art. 4º. Para efeitos de evitar o automático desconto nos subsídio, a justificativa de atividades inerentes ao exercício do mandato mediante requerimento prévio deve ser aprovado em Plenário dos motivos e documentos apresentados, com posterior comprovação.

Art. 5º. Fica revogada a resolução de mesa nº 002/2018.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 de janeiro de 2019.


VER. ANDREA DUTRA WESTPHAL
PRESIDENTE


VER. ANDRÉ LEMES
1º VICE-PRESIDENTE


VER. RAFA CERONI
1º SECRETÁRIO


VER. CLAUDIO DE LIMA
2º VICE-PRESIDENTE


VER. EDSON LOPES
2º SECRETÁRIO